

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

São Paulo, 15 de junho de 1976

Nº 195

AUMENTADO TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

De acordo com a nova Lei nº 6.332, de 18.05.76, publicada no D.O.U. de 19 do mesmo mês, foi alterado o critério de determinação do limite máximo do salário de contribuição, para o cálculo das contribuições destinadas ao INPS. Portanto, a partir do dia 1º do mês de junho de 1976, o teto para fins de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao INPS por todos os seus segurados (empregados, segurados, empregadores, autônomos, facultativos, etc.), sofreu nova elevação, passando, agora, para Cr\$ 14.872,00. Explicitando os dispositivos da Lei nº 6.332, a Assessoria Jurídica deste Sindicato preparou um trabalho que publicamos, na íntegra, em outro local deste Boletim.

SEGURO DPVAT

Esclarecendo que a existência de Seguro RCOVAT não impede a contratação de Seguro DPVAT, dada a diversidade de natureza daqueles seguros, o Assessor Jurídico da FENASEG emitiu parecer que reproduzimos integralmente neste Boletim.

RAMO TRANSPORTES

A partir de 1º de julho de 1976 entrarão em vigor os dispositivos da Circular PRESI-039/76 - TRANS-010/76, de 26.05.76, que introduziu alterações na Tarifa Marítima de Cabotagem.

CADASTRO DE EMPRESAS E RELAÇÕES DE EMPREGADOS

Termina no próximo dia 30 o prazo para entrega do Cadastro de Empresas e Relações de Empregados referentes ao exercício de 1976, através dos formulários aprovados pela Portaria Ministerial nº 3.198/72.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IX

São Paulo, 15 de Junho de 1976

Nº 195

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (75)-10/76, de 03.06.76	2 e 3
Circular Fenaseg-24/76, de 28.05.76	4
Coexistência dos Seguros RCOVAT - DPVAT	5
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 25, de 11.05.76	6 a 8
Circular nº 26, de 20.05.76	9 a 13
Circular nº 27, de 25.05.76	14 a 20
Circular nº 28, de 25.05.76	21 a 23
Comunicações sobre o exercício da profis- são de corretor de seguros	24 e 25
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-035/76, de 20.05.76	26
Circular PRESI-040/76, de 26.05.76	27
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Previdência Social - Alterações introduzidas pe- la nova Lei nº 6.332, de 18.05.76	28 a 33
<u>IMPrensa</u>	34 e 35
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	1 a 5
CSTC-RCTR-C - Comunicações	5

NOTICIÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE SOCIEDADES SEGURADORAS

Foi prorrogado até 27 de julho de 1979 o prazo estabelecido na Portaria nº 289 de 27.07.1970, que suspendeu a concessão de novas autorizações para funcionamento de sociedades seguradoras. É o que dispõe a Portaria nº 132 de 18 de maio de 1976, do Ministro da Indústria e do Comércio, publicada no Diário Oficial da União de 25.05.76.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS OU DISPENSADOS

O Ministro do Trabalho assinou a Portaria nº 234, de 17.05.76, contendo instruções segundo as quais as comunicações de empregados admitidos ou dispensados poderão ser entregues na Delegacia Regional do Trabalho da unidade da Federação onde estiver localizada a sede ou o controle do pessoal da empresa, desde que possua, em três (3) ou mais estados, filiais ou outros estabelecimentos. Essa autorização não alcança as comunicações apresentadas fora do prazo legal. Referida Portaria, que trás mais instruções sobre o assunto, foi publicada no Diário Oficial da União de 28.05.76 - Seção I - Parte I.

CIRCULARES DA SUSEP PUBLICADAS NO D.O.U.

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela Superintendencia de Seguros Privados:

- nº 23, de 29.04.76 - (BI-193) - DOU-09.06.76
- nº 24, de 30.04.76 - (BI-193) - DOU-09.06.76
- nº 25, de 11.05.76 - (BI-195) - DOU-27.05.76
- nº 26, de 20.05.76 - (BI-195) - DOU-10.06.76
- nº 27, de 25.05.76 - (BI-195) - DOU-10.06.76
- nº 28, de 25.05.76 - (BI-195) - DOU-10.06.76

QUADRO SOCIAL DO SINDICATO

Com base na letra a) do parágrafo 2º do Artigo 12 dos Estatutos Sociais do Sindicato, a Diretoria resolveu eliminar do corpo associativo da entidade as empresas: Companhia de Seguros Delta e Companhia Ilhéus de Seguros, a partir do corrente mês.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de junho de 1976, em 2,98% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nessas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 150,17 (cento e cinquenta cruzeiros e dezesseis centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 3.6.76 - Seção I - Parte I.

SEGURADORA COM NOVOS TELEFONES

A "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros comunica que, de acordo com alterações procedidas pela TELESP, os telefones de sua Matriz em São Paulo passam a ser os seguintes: 228.9322 - 228.5755 - 228.6814 - 228.4397 - 228.5200.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (75)-10/76

Resoluções de 03.06.76:

- 01) Lavrar em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do atuário Ernesto Ornstein, profissional dos mais destacados da atividade seguradora nacional. (F.357/62)
- 02) Agradecer à CTSAP a sugestão sobre indicação de início de vigência do bilhete DPVAT. (760331)
- 03) Homologar a decisão da Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas, a propósito da revisão do Acordo Salarial de Fortaleza. (220410)
- 04) Aceitar a proposta do Centro Nacional de Desenvolvimento Micrográfico para a realização de um "Seminário sobre aplicabilidade do micro filme em companhias de seguros", nos dias 19 e 20 de agosto do corrente ano. (760449)
- 05) Esclarecer que as despesas hospitalares estão abrangidas pela cobertura do seguro DPVAT. (760296)
- 06) Esclarecer à consulente que, no seguro DPVAT, não cabe o pagamento de comissão de agenciamento em hipótese alguma. (760361)
- 07) Inscrever a FENASEG como filiada da Sociedade Brasileira de Engenharia e Segurança. (750624)
- 08) Tomar conhecimento da carta do Sindicato do Rio Grande do Sul, agradecendo a realização, em Porto Alegre, de um Painel de Debates sobre seguro de Transportes, e consignar as congratulações da FENASEG pela atuação de todos os componentes da mesa diretora do Painel, Srs.- Aristeu Siqueira da Silva, Silvio Tabajara, Julio Gonzaga e Edson Jeronymo. (750296)

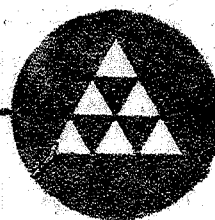
- 09) Reconduzir os representantes da Federação na Comissão Especial de Tarifação Cascos, do IRB, para o período de 1976 a 1978. (731403)
- 10) Designar o Sr. Joaquim Rocha para a Comissão Técnica de Seguros de Crédito, Garantia, Performance e Fidelidade, em substituição ao Sr. Waldemar de Souza Peixoto. (740865)
- 11) Designar o Sr. Alfredo Carlos Pestana Júnior para as Comissões Técnicas de Seguros Diversos, de Automóveis e RC, de Transporte e RC do Transportador, de Incêndio e Lucros Cessantes e de Riscos Diversos, em substituição aos Srs. Sergio Cabral, Mauro Henrique da Costa Braga, Jorge Machado Câmara, Enêas Carvalho Silva e Gilberto Ferreira de Moraes, respectivamente. (740866- 740867 - 740869 - 740872 - 740873)
- 12) Designar o Sr. José Rocha Calhorda para a Comissão Técnica de Seguros Transportes e RC do Transportador, em substituição ao Sr. Alberto Domingos Sarzedo. (740869)
- 13) Convocar o Conselho de Representantes para reunião comemorativa do 25º aniversário da FENASEG, a realizar-se às 16h do dia 24 do corrente. (760467)
- 14) Autorizar o pagamento da anuidade da ABNT. (F.507/60)
- 15) Tomar conhecimento da carta do Sr. Adolpho Bertoche Filho, comunicando o andamento dos trabalhos da Comissão Julgadora do Concurso João Carlos Vital. (750338)
- 16) Solicitar à CTSTC que proponha à Diretoria, com urgência, novo esquema tarifário para o seguro de Títulos Transportados em Malotes, com redução das taxas previstas na Circular PRESI-055/73, quando no caso de viagens compreendendo diferentes Estados. (760478)

ANOTAÇÕES

O Presidente Raul Telles Rudge deu notícia das Resoluções tomadas na última reunião do CNSP.

O Diretor Geraldo de Souza Freitas apresentou o relatório do Grupo de Trabalho, por ele coordenado, que teve a incumbência de estudar o problema da sinistralidade de lucros cessantes. O relatório entrará na pauta da próxima reunião.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-24/76

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1976.

BRASIL SALVAGE - Sociedade Brasileira de
Vistorias e Inspeções Ltda.-

O Instituto de Resseguros do Brasil, informando ser favorável ao projeto de expansão da firma em epígrafe, solicitou o pronunciamento desta Federação sobre a matéria.

Como era mais indicado no caso, a Federação resolveu realizar consultas ao mercado, representado pelas dez maiores Seguradoras do ramo Cascos. Através dessas consultas, ficou apurado que a tendência da maioria das empresas é de apoiar, inclusive financeiramente, a expansão projetada pela BRASIL SALVAGE, que se transformaria em sociedade anônima e elevaria seu capital de Cr\$ 600 mil para Cr\$ 2 milhões, com subscrição de Cr\$ 400 mil pelos atuais cotistas da citada firma.

O resultado das consultas feitas já foi transmitido ao IRB e esta Federação, dirigindo-se agora ao mercado, deseja salientar que o apoio das empresas seguradoras a BRASIL SALVAGE, nisso acompanhando o próprio IRB, será medida de aperfeiçoamento do sistema brasileiro de seguros marítimos.

Renovando os protestos do mais alto apelo, subscrevemo-nos

atenciosamente.

Raul Telles Rudge
Presidente

1/112
C.1/37
M.1-1/26
M.2-1/11
760205
WB/TR

(FENASEG)

Coexistência dos Seguros RCOVAT - DPVAT

1. Em face do que dispõem os itens 2.18 e 18.1 da Resolução CNSP nº 1/75, a pergunta se é permitida a contratação do seguro DPVAT, já possuindo o segurador bilhete de seguro RCOVAT.

Impõe-se a resposta afirmativa.

2. O RCOVAT e o DPVAT são seguros distintos e que não se confundem.

O primeiro, como a sua própria denominação indica, é seguro de responsabilidade civil. O segundo é seguro de danos. Aquele cobre os danos causados pelo veículo, quando o seu proprietário é por eles civilmente responsável.

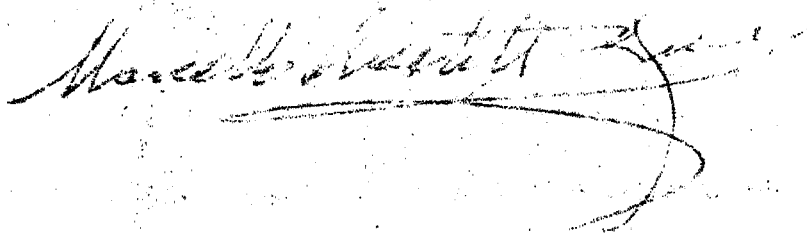
A cobertura do segundo é mais ampla e abrange todos os danos pessoais causados pelo veículo, independentemente de responsabilidade do seu proprietário.

Tratando-se de seguros distintos, o fato de possuir o proprietário de um veículo o seguro RCOVAT não o impede de contratar o seguro DPVAT.

Estabelecendo em seu Item 18, que

"é vedada a emissão de mais de um bilhete de seguro para o mesmo veículo"

o que a Resolução CNSP nº 1/75 proíbe é que se já contratado mais de um seguro DPVAT sobre o mesmo veículo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 25 de 11 de maio de 1976

Altera o artigo 8º e Cláusulas 102 e 103 da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP Nº182.722/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações do artigo 8º - Rateio Parcial - Capítulo I e das Cláusulas 102 e 103 - Capítulo II da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil, de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.
ALPHEU AMARAL

/me.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO A CIRCULAR Nº 25/76

Continuação

CIRCULAR N.º 25 de 11 de maio de 1976

CAPÍTULO I - Artigo 8º - Rateio Parcial

Nas modalidades em que é prevista a cláusula de rateio, poderá ser concedida cobertura com cláusula de rateio parcial mediante cobrança de prêmio adicional calculada de acordo com a seguinte tabela:

Percentual do Valor em risco correspondente à importância segurada.	Percentual de aumento de Prêmio.
90 %	5 %
80 %	10 %
70 %	15 %

Deverá constar da apólice a cláusula 102 (quando a cobertura for a risco total) ou 103 (quando a cobertura for a primeiro risco relativo) do capítulo II desta Tarifa.

A faculdade aqui prevista não se aplica às apólices ajustáveis indicadas no Artigo anterior.

CAPÍTULO II - Cláusula 102 - Rateio Parcial

1 - Fica entendido e concordado que todo e qualquer sinistro será indenizado sem aplicação da Cláusula de Rateio das Condições Especiais desta Apólice, desde que:

- a) na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a (*) % do valor em risco;
- b) tenha sido pago o prêmio adicional correspondente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 25 de 11 de maio de 1976

2 - Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea a do item anterior, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre a importância segurada real e a importância segurada ideal calculada de acordo com o percentual estabelecido na citada alínea a.

(*) Indicar o percentual aplicado, na forma da tabela constante do Artigo 8º do Capítulo I desta Tarifa.

CAPÍTULO II - Cláusula 103 - Rateio Parcial - 1º
Risco Relativo

1 - Fica entendido e concordado que todo e qualquer sinistro será indenizado sem aplicação do Rateio previsto na Cláusula de Primeiro Risco Relativo, desde que:

a) na data do sinistro o valor em risco expressadamente declarado na apólice seja igual ou superior a (*)% do valor em risco no momento do sinistro;

b) tenha sido pago o prêmio adicional correspondente.

2 - Caso o valor em risco seja inferior ao limite estipulado na alínea a do item anterior, correrá por conta do segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o prêmio pago e o devido calculado de acordo com o valor em risco estabelecido na citada alínea a, não considerado nos cálculos o adicional acima previsto.

(*) Indicar o percentual aplicado, na forma da tabela constante do Artigo 8º do Capítulo I desta Tarifa.

me.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 26 de 20 de maio de 1976

Altera Tarifa de Seguros Aeronáuticos

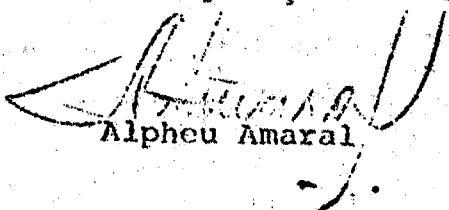
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-049/76, de 26 de março de 1976, e o que consta do processo SUSEP/183.471/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para o art. 99 da Tarifa de Seguros Aeronáuticos e incluir a Cláusula nº 26 no Anexo nº 3 da referida Tarifa, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Alpheu Amaral

/me.

OBS.: A presente Circular somente entrará em vigor a partir de sua publicação no D.O.U., e para esse efeito foi encaminhada ao Depto. de Imprensa Nacional em 21.05.76.

(D.O.U. de 10.06.76 - Seção I - Parte II)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 26 de 20 de maio de 1976

ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGUROS AERONÁUTICOS (CIRCULAR Nº 7/75)

I - O art.99 da Tarifa passa ter a seguinte redação:

Art.99 - Seguros Coletivos

É permitida a emissão:

a) de apólice de averbação para casas revendedoras, importadores, concessionários, cooperativas, consórcios devidamente legalizados e entidades financiadoras, devendo ser incluída na apólice a Cláusula nº 9;

b) de apólice abrangendo aeronaves de proprietários, adquirentes ou arrendatários componentes de associações de classe, devendo, neste caso, ser incluída na apólice a cláusula nº 26.

II - Inclusão da seguinte Cláusula no anexo nº 3 da Tarifa:

Cláusula nº 26 - Seguros para Associações de Classe

1 - Fica entendido e concordado que esta apólice, de acordo com as suas Condições Gerais, Particulares e Especiais, garante as aeronaves nela caracterizadas e pertencentes a associados da
.....
.....
e averbadas de acordo com o item 6 desta cláusula.

1.1 - A associação de classe

.....
é considerada Estipulante do presente seguro, porém cada pessoa física ou jurídica proprietária, adquirente ou arrendatária da(s) aeronave(s) é responsável, perante a seguradora, pelo cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato.

2 - Se a aeronave estiver onerada sob hipoteca ou alienação fiduciária em favor de qualquer pessoa ou entidade, o pagamento da indenização será feito diretamente a esta, ou a quem esta autorizar expressamente, obrigando-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 26/76

Continuação

CIRCULAR N.º 26 de 20 de maio de 1976

nesta hipótese a pessoa ou entidade a satisfazer quaisquer obrigações para com o proprietário, adquirente ou arrendatário da aeronave, ou terceiros, em razão do aludido contrato de hipoteca ou alienação fiduciária.

3 - O Estipulante e os proprietários, adquirentes ou arrendatários das aeronaves se comprometem a facilitar à Seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por eles assumidas neste seguro.

4 - O seguro poderá ser cancelado por iniciativa do Estipulante ou da Seguradora, desde que haja concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, feito por escrito. Permanecerão, entretanto, em vigor até o fim do mês em que se der tal cancelamento todos os riscos em curso relativos às aeronaves averbadas pelo Estipulante.

5 - Não obstante só ser permitida a inclusão de aeronaves nesta apólice durante o período de vigência da mesma, a cobertura, para as aeronaves averbadas, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 - O Estipulante e os proprietários, adquirentes ou arrendatários das aeronaves se comprometem a:

a) comunicar, por escrito, à Seguradora, a intenção de segurar a aeronave;

b) da comunicação respectiva deverão constar os seguintes elementos:

I - nome e endereço do proprietário, adquirente ou arrendatário.

II - marca e tipo de aeronave.

III - modelo

IV - nº de série

V - prefixo

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 26 de 20 de maio de 1976

- VI - ano de fabricação
- VII - utilização da aeronave
- VIII - valor pretendido para o seguro do casco.
- IX - prazo do seguro (limitado a doze meses).

6.1 - Fica entendido e concordado que a data do início da cobertura coincidirá com a data em que o prêmio for pago, na forma da cláusula VIII - Pagamento do Prêmio - das Condições Gerais da Apólice e da Cláusula nº 13 - Fracionamento do Prêmio, e a vigência definitiva do seguro constará de endosso a ser posteriormente emitido pela Seguradora.

7 - A Seguradora, com base nos elementos constantes do item 6, emitirá o endosso de inclusão, no qual serão incluídos os emolumentos respectivos, devendo o Estipulante, proprietário, adquirente ou arrendatário efetuar o pagamento no prazo devido, não se admitindo, em hipótese alguma, o não pagamento de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

8 - No caso de alteração da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, as inclusões de aeronaves, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

Prêmio a cobrar

1 - O resultante das taxas previstas na Tarifa vigente, não sendo admitida a concessão:

- a) de desconto de frota (Art.10)
- b) de Tarifação Individual (Art.11)

2 - É admitido o fracionamento do prêmio, observado o seguinte:

- a) será permitido fracionar o pagamen



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 26/76

Continuação

CIRCULAR N.º 26 de 20 de maio de 1976

to em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de valores iguais, mediante o correspondente adicional de fracionamento, de conformidade com o seguinte quadro:

Nº de Prestações	Adicional de Fracionamento
4	3%
8	7%
10	9%
12	12%

b) a primeira parcela em que for fracionado o prêmio será a rescisão o adicional de fracionamento / previsto, sendo o primeiro pagamento exigível antecipadamente, na forma do subitem 6.1 da presente cláusula.

3 - O prêmio mínimo a cobrar será o correspondente à cobertura de 1 (um) mês.

/me.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 27 de 25 de maio de 1976

Aprova Condições Especiais para o Seguro em Garantia dos Financiamentos previstos no Programa Especial de Crédito Educativo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Departamento Técnico Atuarial desta Superintendência e o que consta do processo SUSEP nº 193.596/75;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Especiais para o Seguro em Garantia dos Financiamentos previstos no Programa Especial de Crédito Educativo, instituído pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 356, de 12 de janeiro de 1976, constantes do anexo.

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

/me.

OBS.: A presente Circular somente entrará em vigor a partir de sua publicação no D.O.U., e para esse efeito foi encaminhada ao Depto. de Imprensa Nacional em 26.05.76.

ANEXO A CIRCULAR Nº 27/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 27 de 25 de maio de 1976

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO EM GARANTIA DOS FINANCIAMENTOS
PREVISTOS NO PROGRAMA ESPECIAL DE CRÉDITO EDUCATIVO

1 - OBJETO DO SEGURO

Este Seguro tem por objeto garantir aos Agentes Financeiros do Programa Especial de Crédito Educativo, instituído pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 356, de 12 de janeiro de 1976, a quitação dos saldos devedores dos estudantes financiados, no caso destes virem a falecer ou tornarem-se totalmente inválidos em consequência de acidente ou doença, ocorridos durante a vigência do Seguro.

2 - ESTIPULANTE

É o Agente Financeiro participante do Programa que contrata o seguro com a Sociedade Seguradora.

3 - PRAZO

As coberturas abrangerão o total dos prazos de "utilização", "carência" e de "amortização", definidos na Resolução mencionada no item 1 destas Condições.

4 - BENEFICIÁRIOS

São os Agentes Financeiros credores.

4.1 - É segundo beneficiário o Fundo de Risco a que se refere o item VIII da Resolução do Banco Central do Brasil nº 356/76, no caso de, tendo ocorrido o inadimplemento contratual, o crédito tenha sido transferido ao Fundo.

5 - SEGURADOS

São os estudantes que obtiverem financiamentos para pagamento de suas anuidades escolares e/ou custeio de despesas de manutenção através do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 27 de 25 de maio de 1976

6 - RISCOS COBERTOS

Estão cobertos por esse seguro os riscos abaixo discriminados:

6.1 - morte, qualquer que seja a causa

6.2 - invalidez permanente total por acidente, definida como "perda ou impotência funcional total e definitiva de um membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal".

Considera-se acidente "o evento exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a invalidez permanente total do segurado".

6.3 - invalidez permanente total por doença, definida como "a incapacidade total do segurado, causado por doença e de forma presumivelmente definitiva, ocorrida posteriormente à data do início de vigência do seguro.

Considera-se também como invalidez permanente total "os casos de perda da visão de ambos os olhos, a perda de dois membros quaisquer ou, ainda, a alienação mental e incurável, desde que provocados por doença".

7 - RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos do presente seguro:

7.1 - os casos de invalidez permanente ocorridos em consequência de:

a) alcoolismo ou uso de drogas e entorpecentes;

b) competições ou treinos preparatórios em aeronaves ou veículos a motor;

c) viagens em aeronaves não licenciadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações

ANEXO A CIRCULAR Nº 27/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 27 de 25 de maio de 1976

- que não sejam de simples transporte ou condução de autoridade e/ou passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos sem habilitação legalizada;
- d) tentativa de suicídio, voluntário ou involuntário;
 - e) prática de atos reconhecidamente perigosos que não seja motivada por necessidade justificada;
 - f) atos ilícitos ou contrários à lei;
 - g) atos ou operações de guerra, revolução, tumultos ou outras perturbações da ordem pública;
 - h) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - i) uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências, ou do transporte de armas e/ou projéteis nucleares bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

7.2 - A invalidez temporária do segurado, despesas médicas, diárias hospitalares em geral, encargos de farmácias e honorários para intervenções cirúrgicas.

8 - AUTOMATICIDADE DE COBERTURA

O Estipulante convencionou com a Sociedade Seguradora fazer incluir na apólice todos os alunos a quem conceder financiamentos através do Programa.

8.1 - Em decorrência a Sociedade Seguradora obriga-se a considerar como imediatamente cobertos todos os alunos financiados a partir da data de assinatura do Contrato de financiamento.

9 - IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada de cada Componente do Grupo é igual ao estado de sua dívida para com o Estipulante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 27/76

Continuação

CIRCULAR N.º 27 de 25 de maio de 1976

10 - AVERBAÇÃO DAS OPERAÇÕES E RECOLHIMENTO DE PRÊMIOS

O Estipulante se obriga a comunicar à Sociedade Seguradora, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à sua realização, todas as novas operações de financiamento, informando os elementos mínimos necessários à averbação das mesmas no seguro e ao cálculo do prêmio.

11 - SINISTRO

Ocorrida a morte ou a invalidez permanente do Segurado, o Agente Financeiro enviará à Sociedade Seguradora os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato de financiamento e de seus aditivos;
- b) demonstrativo do saldo devedor na data do óbito ou da invalidez permanente;
- c) certidão de óbito ou atestado de invalidez permanente;
- d) ficha de cancelamento - FIC

11.1 - As providências adotadas e os atos praticados pela Sociedade Seguradora, após o sinistro, não implicam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização pleiteada.

12 - INDENIZAÇÃO

A indenização será igual ao saldo devedor do Segurado na data do sinistro de morte ou invalidez permanente total por acidente ou doença.

12.1 - A data do sinistro, para os efeitos do seguro é:

- a) em caso de morte: a data do óbito;
- b) em caso de invalidez permanente: a data da constatação clínica consignada no laudo médico.

12.2 - A indenização não abrange juros de mora nem multas contratuais do financiamento.

ANEXO A CIRCULAR Nº 27/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 27 de 25 de maio de 1976

13 - PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

As indenizações serão pagas, no máximo até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento, pela Sociedade Seguradora, da totalidade dos documentos que permitam constatar a validade da cobertura e calcular o valor devido.

14 - VIGÊNCIA

O seguro vige da data da assinatura do contrato de financiamento até o término do "período de amortização" da dívida.

14.1 - A vigência poderá ser prolongada no máximo até 1 (um) ano na hipótese de ocorrer inadimplemento do Segurado, quanto ao cumprimento de suas obrigações em relação ao contrato de financiamento, até que o Agente Financeiro seja ressarcido pelo Fundo de Risco a que se refere o item VIII da Resolução nº 356/76, do Banco Central do Brasil, quando se extinguirá em definitivo.

14.2 - A extensão da cobertura a que se refere o subitem anterior, no entanto, só será válida, se o Agente Financeiro pagar o prêmio correspondente ao montante do inadimplemento contratual do Segurado, referente ao período de prolongamento da vigência da cobertura.

15 - TAXA

A taxa básica mensal, para as coberturas de morte e invalidez permanente total por acidente e por doença, é de 0,048% (quarenta e oito milésimos por cento), aplicável sobre o saldo devedor.

15.1 - Nos casos em que o pagamento do prêmio seja feito de uma só vez, referente ao trimestre, semestre ou ano, aplicar-se-ão as taxas abaixo:

- trimestral 0,141% (cento e quarenta e um milésimos por cento)
- semestral 0,277% (duzentos e setenta e sete milésimos por cento)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 27 de 25 de maio de 1976

- anual 0,533% (quinhentos e trinta e três milésimos por cento)

15.2 - As taxas incidirão sobre o saldo devedor do segurado no início de cada período.

15.3 - Após 2 (dois) anos, a contar da vigência destas "Condições", as Sociedades Seguradoras remeterão, à SUSEP, dados estatísticos sobre a "experiência" com esse seguro, a fim de serem reexaminadas as taxas.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao Seguro em Garantia dos financiamentos previstos no Programa Especial de Crédito Educativo, onde for cabível, as disposições dos capítulos 1. 2. e 5 das Normas para o Seguro Vida em Grupo (Circular SUSEP nº 23, de 10.3.72), que não contrariem o disposto nestas Condições.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name, possibly 'Luis' or similar.

/me.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 28 de 25 de maio de 1976

Altera os itens 1 e 5 do art.12 da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Departamento Técnico Atuarial desta Superintendência e o que consta do processo SUSEP -185.306/76,

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações das tabelas e notas constantes dos itens 1 e 5 do art.12 da TSIB, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor em 1º de julho de 1976, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

/me.

CBS.: A presente Circular somente entrará em vigor a partir de sua publicação no D.O.U. e, para esse efeito, foi encaminhada ao Depto. de Imprensa Nacional em 26.05.76.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 28 de 25 de maio de 1976

ALTERAÇÕES DAS TABELAS E NOTAS CONSTANTES AOS ITENS 1 E 5 DO
ART. 12 DA TSIB

TABELAS VIGENTES A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1976

ITEM 1

Classe de Ocupação	IMPORTÂNCIA SEGURADA	ADICIONAL
1/4	Acima de Cr\$ 37.721.000,00 até Cr\$ 47.154.000,00. Para cada Cr\$ 9.428.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
5/9	Acima de Cr\$ 18.860.000,00 até Cr\$ 23.576.000,00. Para cada Cr\$ 4.714.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
10/13	Acima de Cr\$ 9.428.000,00 até Cr\$ 11.788.000,00. Para cada Cr\$ 2.356.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%

NOTA: Os valores acima serão atualizados, automaticamente, em 1º de julho de cada ano, de acordo com o coeficiente de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhar de cruzeiros.

ANEXO À CIRCULAR Nº 28/76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 28

de 25 de maio

de 19 76

ITEM 5

Classe de Ocupação	IMPORTÂNCIA SEGURADA	ADICIONAL
1/4	Acima de Cr\$ 14.144.000,00 até Cr\$ 18.860.000,00. Para cada Cr\$ 4.714.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
5/9	Acima de Cr\$ 7.071.000,00 até Cr\$ 9.428.000,00. Para cada Cr\$ 2.356.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
10/13	Acima de Cr\$ 3.535.000,00 até Cr\$ 4.714.000,00. Para cada Cr\$ 1.178.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%

NOTA: Os valores acima serão atualizados, automaticamente, em 1º de julho de cada ano, de acordo com o coeficiente de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhar de cruzeiros.

/me.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	1305	18.05.76	- Retorno ao exercício da profissão de corretor de seguros.-	- - -	- JOSÉ DE AQUINO ANGELIM Carteira de Registro nº 1.345 e Título de Habilitação nº 1.310.-
DL/SP	1350	26.05.76	- Cancelamento de registro por ter deixado de operar como corretora de seguros.-	SUSEP/ 62.294/76	- TRENTO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.-
DL/SP	1388	21.05.76	- Suspensão temporária de registro, em virtude de vinculação à sociedade seguradora.-	SUSEP/ 62.452/76	- JOÃO RONALDO VOZI.-
DL/SP	1391	24.05.76	- Cancelamento de registro por ter deixado de operar como corretora de seguros.-	SUSEP/ 62.319/76	- GABRIEL GONÇALVES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	1399	21.05.76	- Cancelamento de registro de corretor de seguros, em virtude de falecimento.	SUSEP/ 62.501/76	- NATALINO BARROS SAMPAIO.- Registro nº 5464.-

[Handwritten signature]

Confere com o (s) original (ais)

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (566) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ORÇÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	1413	24.05.76	- Cancelamento de registro por ter deixado de operar como corretora de seguros.-	SUSEP/ 62.358/76	- MARSOL - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	1416	24.05.76	- Suspensão temporária de registro por ter deixado de exercer atividade como corretor de seguros	SUSEP/ 62.522/76	- FRANCISCO ANTÔNIO PARREIRA.-
DL/SP.	1418	24.05.76	- Cancelamento de registro por ter deixado de operar como corretora de seguros.-	SUSEP/ 61.544/76	- HALLES - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	1426	26.05.76	- Por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP foi cassado o cartão de registro de firma corretora de seguros e cancelado seu registro.-	SUSEP/ 68.481/75	- APREVAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.-
DL/SP	1534	08.06.76	- Cancelamento de registro por ter deixado de operar como corretora de seguros.-	SUSEP/ 61.801/76	- APOLO - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA.- Cartão de Registro nº 798.-

Confere com o (s) original (is) 



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-035/76

Em 20 de maio de 1976

CASCOS-005/76

Réf.: Ramo Cascos - Vistorias de Sinistros

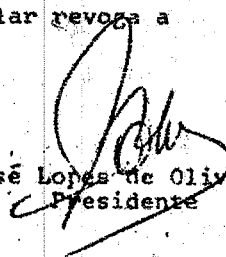
Comunicamos-lhes que este Instituto, visando melhor orientar as seguradoras que operam no Ramo Cascos sobre a aplicação do disposto no item 9.1 da Cláusula 9 (Sinistros) das Condições Gerais da Apólice Padrão Cascos, resolveu estabelecer o seguinte procedimento:

1. Os armadores deverão ser instruídos no sentido de solicitarem as vistorias de sinistros diretamente à Brasil Salvage, a fim de ser obtida maior presteza na realização das mesmas.

2. As despesas decorrentes da realização dessas vistorias correrão por conta das seguradoras, inclusive no caso de vistorias eventualmente solicitadas para sinistros, cujo prejuízo se enquadre nas franquias de seguro.

A presente circular revoga a PRESI-006/76 - CASCOS-002/76, de 16.01.76.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DETRE-827/75

PMLS/rcmd

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA
 CIRCULAR PRESI - 040/76
 TRANS - 011/76

RIO DE JANEIRO
 Em 26 de maio de 1976

Ref.: Circular PRESI-041/75-TRANS-15/75
 Taxas Mínimas para Seguros de
 Viagens Internacionais/Importação - Garantia LAP

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu aprovar, "ad referendum" da SUSEP, as taxas abaixo para a garantia L.A.P., aplicáveis aos seguros de viagens internacionais/importação, ficando, conseqüentemente, alterada a alínea "b" do tópico "OBSERVAÇÕES" do Anexo Fl. 3 como segue:

"b) taxas para cobertura L.A.P.:

- 1 - Mercadorias em geral..... 0.300%
- 2 - Produtos Químicos em geral..... 0.375%
- 3 - Cargas frigorificadas, excluídas as coberturas adicionais de riscos de paralisação de máquinas frigoríficas e/ou de deterioração por descongelamento..... 0.300%
- 4 - Cargas frigorificadas/incluindo os adicionais mencionados sob o número 3..... 0.500%

NOTA:

Quando concedida a cobertura L.A.P. com inclusão de riscos adicionais de extravio, roubo, rejeição, perda ou diferença de peso e outros como quebra, derrame, vazamento, oxidação, contaminação, etc. serão obrigatoriamente aplicadas as taxas ALL RISKS."

Em decorrência, ficam elevadas para 0.300% as taxas estabelecidas para as mercadorias a seguir relacionadas:

<u>MERCADORIAS</u>	<u>ANEXO</u>	<u>ALÍNEA</u>
Amortecedores	A-4	-
Aros para rodas	A-7	"a"
Automotrizas	A-9	-
Metais	M-5	"a.1"
Rodas	R-2	"b"
Rolamentos	R-3	"b"
Trilhos de ferro e aço	T-4	-

As presentes alterações serão aplicadas às averbações recebidas pela Seguradora a partir de 01.07.76, bem como às apólices avulsas emitidas a partir dessa mesma data, devendo ser providenciados os correspondentes endossos para as apólices em vigor até 01.09.76.

Saudações.

Proc. DETRE-129/76
 FJS/amsc.

José Lopes de Oliveira
 Presidente

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CANASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

DJ-03/76
01.06.76

Ref.: PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA NOVA LEI Nº. 6.332, DE 18.05.76 (D.O.U. DE 19.05.76)

1. REAJUSTAMENTO ADICIONAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
2. ELEVAÇÃO DO TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (EMPREGADOS) E DO SALÁRIO-BASE (AUTÔNOMOS, SEGURADOS-EMPREGADORES E FACULTATIVOS)
3. NOVA ESCALA DE VALORES DO SALÁRIO-BASE SOBRE O QUAL INCIDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA POR AUTÔNOMOS E EMPREGADORES E FACULTATIVOS
4. AVISO DO INPS AOS CHAMADOS SEGURADOS INDIVIDUAIS: AUTÔNOMOS, SEGURADOS-EMPREGADORES E FACULTATIVOS
5. CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DEVIDA AO FUNRURAL - NOVO TETO
6. ALTERAÇÃO NA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DO SALÁRIO-MATERNIDADE
7. VIGÊNCIA DA NOVA LEI

..... " " "

1. REAJUSTAMENTO ADICIONAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

1.1. Os valores das aposentadorias e pensões, cujos pagamentos tiveram início antes de março de 1.966, serão objeto de um reajuste adicional. É o que estabelece expressamente a nova Lei nº 6.332, de 18.05.76, publicada no Diário Oficial da União, de 19.05.76.

1.2. Esse reajustamento adicional, que não terá efeito retroativo, será devido a partir da data do reajustamento geral dos benefícios previdenciários, referente a este ano de 1.976.

1.3. Como é bem de ver, o reajuste em exame beneficiará um número muito grande de aposentados e pensionistas. Por outro lado, a carretará vultosa despesa ao INPS. Ora, para fazer face a essa despesa era preciso criar a receita correspondente. Daí, a elevação do TETO de contribuição, a qual veremos pormenorizadamente a seguir.

2. ELEVAÇÃO DO TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (EMPREGADOS) E DO SALÁRIO-BASE (AUTÔNOMOS, SEGURADOS-EMPREGADORES E FACULTATIVOS)

2.1. De 1º de maio de 1975 a 30 de abril de 1976, foi de Cr\$ 10.020,00 (20 vezes o VR, que era igual a Cr\$501,00) o TETO para fins de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao INPS por todos os seus segurados (Empregados, Segurados-empregadores, Autônomos, Facultativos, etc.).

2.2. De 1º a 31 de maio último, o TETO foi elevado para Cr\$ 12.766,00, em virtude da alteração do "valor-de-referência" (VR), de Cr\$501,00 para Cr\$638,30 (ver nossa Circular DJ-02/76, de 11.05.76).

2.3. A partir de 1º de junho o TETO sofreu nova elevação, passando, agora, para Cr\$14.872,00.

2.4. Este último aumento corre por conta da lei ora comentada, que, desta forma, encontrou os meios necessários para gerar os recursos destinados ao pagamento do reajuste adicional das aposentadorias e pensões a que acima nos referimos.

2.5. O atual valor do TETO foi ditado pelo art. 5º e seus §§ 1º e 2º, da nova Lei nº 6.332, de 18.05.76.

2.5.1. Segundo o mecanismo legal contido no referido § 1º, do artigo 5º, a partir de 1º do corrente, o reajustamento anual do valor do TETO previdenciário terá como base o fator de reajustamento salarial, fixado para o mês (maio) em que entrarem em vigor os novos níveis do salário-mínimo.

2.5.2. O § 29, desse mesmo artigo 5º, por seu turno, estabeleceu que para o corrente exercício, o novo TETO será o resultado da incidência do fator de reajustamento salarial (1.43, referente a maio de 1976) sobre o valor de Cr\$10.400,00. Por essa fórmula é que se chega ao novo TETO de Cr\$14.872,00, o qual vigorará de 1º de junho de 1976 até que sejam novamente alterados os níveis do salário-mínimo, em maio de 1977.

3. NOVA ESCALA DE VALORES DO SALÁRIO-BASE SOBRE O QUAL INCIDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA POR SEGURADOS AUTÔNOMOS, EMPREGADORES E FACULTATIVOS

3.1. A par da elevação do TETO, a nova lei também reformulou a escala de valores do salário-base, sobre o qual contribuem os autônomos, os facultativos e os empregadores (titular de firma individual, diretores, sócios-gerentes, sócios solidários, sócios-quotistas que recebem "pro-labore" e sócios de indústria).

3.2. Assim sendo, a partir de 1º do corrente mês de junho, a escala de salário-base será a seguinte:

<u>Classe</u>	<u>Valor</u>
De 0 a 1 ano de filiação	1 salário mínimo
De 1 a 2 anos de filiação	2/20 do limite máximo (*)
De 2 a 3 anos de filiação	3/20 do limite máximo
De 3 a 5 anos de filiação	5/20 do limite máximo
De 5 a 7 anos de filiação	7/20 do limite máximo
De 7 a 10 anos de filiação	10/20 do limite máximo
De 10 a 15 anos de filiação	12/20 do limite máximo
De 15 a 20 anos de filiação	15/20 do limite máximo
De 20 a 25 anos de filiação	18/20 do limite máximo
De 25 a 35 anos de filiação	o limite máximo

(*) NOTA: O limite máximo, a partir de 01.6.76, será de Cr\$ 14.872,00, até que se alterem os atuais níveis do salário-mínimo, conforme vimos acima.

4. AVISO DO INPS AOS CHAMADOS SEGURADOS INDIVIDUAIS: AUTÔNOMOS, SEGURADOS-EMPREGADORES E FACULTATIVOS

4.1. A sistemática de recolhimento sobre o salário-base foi insti

tuida pela Lei nº 5.890, de 08 de junho de 1.973.

4.2. A partir de então, os segurados sujeitos à contribuição previdenciária pelo salário-base ficaram obrigados a enquadrarem-se na classe correspondente ao seu tempo de filiação à Previdência Social.

4.3. Pela lei ora em exame, aqueles que não tomaram essa providência, no devido tempo, terão agora o prazo de 90 dias para fazê-lo, sem a incidência de multa e juros de mora. Mas, com a correspondente correção monetária.

4.4. Esse prazo terminará em 16 de agosto p.f., consoante AVISO do INPS, publicado nos jornais do último dia 29 de maio, cujos termos reproduzimos em anexo a esta Circular.

5. CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DEVIDA AO FUNRURAL - NOVO TETO

5.1. O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) conta com a parcela de 2,4% na taxa única recolhida mensalmente pelos empregadores ao INPS.

5.2. O TETO para o cálculo desse percentual, que era de 10 VRs (10 vezes Cr\$638,30, no mês de maio último), passou, por força de disposição expressa da nova lei, para Cr\$14.872,00, a partir de 1º do corrente mês de junho. Trata-se de mais uma fonte de receita para o INPS poder atender às despesas do reajuste adicional das aposentadorias e pensões, aludido no item 1, desta Circular.

6. ALTERAÇÃO NA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DO SALÁRIO-MATERNIDADE

6.1. Outra novidade introduzida pela Lei nº 6.332, de 18.05.76: a alteração na sistemática do pagamento e ressarcimento do salário-maternidade pago pelos empregadores, mas de responsabilidade do INPS, segundo a Lei nº 6.136, de 07.11.74.

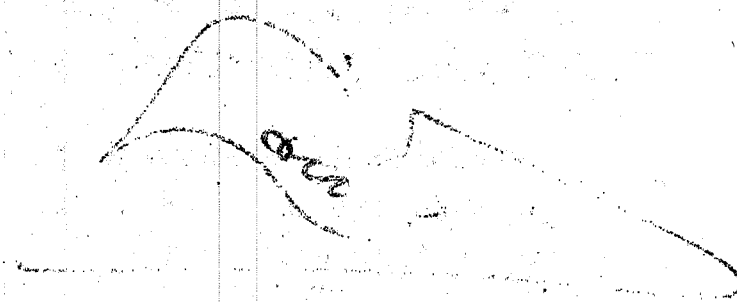
6.2. A partir deste mês de junho, do montante das contribuições previdenciárias recolhidas mensalmente, os empregadores já poderão deduzir o VALOR BRUTO do salário-maternidade pago às suas empregadas.

6.3. Assim sendo, por força da alteração legal ora comentada, os em
pregadores terão agora um ressarcimento integral do salário-
maternidade pago, uma vez que até então o ressarcimento abran-
gia apenas a diferença entre o salário bruto e o valor (8%)
da contribuição previdenciária devida pela gestante.

7. VIGÊNCIA DA NOVA LEI

7.1. Diz o artigo 12 que a Lei nº 6.332, de 18.05.76 (D.O.U. de
19.05.76) entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte
ao de sua publicação.

7.2. Assim sendo, já a partir de 1º do corrente mês de junho tere-
mos por vigentes as alterações introduzidas pela nova lei.



ANEXO I DA CIRCULAR DJ-03/76, DE 01.06.76

I.N.P.S.

AVISO AOS SEGURADOS INDIVIDUAIS
(AUTÔNOMOS; SEGURADOS-EMPREGADORES E FACULTATIVOS)

A SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO esclarece aos interessados que o art. 11, da Lei nº 6.332, promulgada em 18.05.76 e publicada no "Diário Oficial da União", de 19.05.76, restabelece, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a faculdade de fixação dos salários-base prevista pelo artigo 448 do RRPS para enquadramento numa das classes da tabela do artigo 226, do mesmo regulamento.

Em decorrência, os atuais segurados de categoria individual titular de firma, diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios cotistas que recebem "pro-labore" e sócios de indústria, bem como autônomos e facultativos, — desde que não se tenham valido dos prazos concedidos pelas Portarias MTPS nº 3317/73 e 3328/73, poderão requerer, até 16 de agosto de 1976, a retificação do respectivo enquadramento na classe da escala de salário-base correspondente a seu tempo de filiação, levando-se em conta a situação existente em setembro de 1973.

O recolhimento das diferenças, resultantes não sofrerá incidência de multa e de juros de mora, cumprindo, apenas, a aplicação da correção monetária.

29.05.76

Fogo destrói equipamento da TV Globo

Perdas ainda não foram calculadas

Depois que os técnicos da TV Globo conseguirem entrar no prédio da rua Lopes Quintas, começará a ser feito um levantamento completo das perdas causadas pelo incêndio. Até ontem, contudo, nenhum funcionário sabia informar exatamente sobre o que foi perdido. Sequer havia certeza sobre o aproveitamento total do material salvo pelos próprios funcionários. Entretanto, um levantamento preliminar considerava praticamente perdido tudo que havia no segundo andar, o mais atingido pelo fogo. Neste andar, encontrava-se, entre outros equipamentos, o Master, o mais sofisticado da televisão brasileira, capaz de controlar eletronicamente a edição de toda a programação, além de coordenar a geração da imagem.

A alta temperatura, a água e a fumaça tóxica, segundo os técnicos da Globo, devem ter destruído os delicados equipamentos que estavam no segundo andar, assim relacionados pelo levantamento preliminar: todo o sistema de vídeo-tape; 10 máquinas para utilização de VT; quase toda a parte de telecine, inclusive 250 filmes; o sistema de computação ele-

trônica para a programação; a máquina de selecionamento eletrônico de comerciais, com todos os cartuchos de propaganda; os aparelhos para a edição de chamadas; o equipamento para receber imagens via satélite, além dos materiais do departamento de promoção e telejornalismo, inclusive seu arquivo, e mais o arquivo catalográfico das fitas de vídeo-tape, com exceção de 600 fitas que foram salvas. Entretanto, o extravio das fichas tornou obrigatória uma revisão completa de todas as fitas salvas para refazer o catálogo. Este serviço será realizado pelos técnicos da TV Educativa e da TV Gazeta. Acredita-se que as 100 fitas perdidas incluíam programas antigos que seriam retransmitidos em outros Estados.

O seguro do prédio e dos equipamentos, feito pela Companhia de Seguros, prevê uma cobertura total de Cr\$ 209.431.160,00, dos quais Cr\$ 172.496.160,00 se referem aos equipamentos importados, 27.835 mil para o prédio e 8.493 mil para os equipamentos de ar refrigerado e 637 mil para os elevadores.

O ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

05.08.76

Riscos de engenharia

Raphael Chagas Góes, Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, instalou dia 9 do corrente a Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas, órgão recentemente incorporado ao Departamento Técnico de Seguros da entidade representativa das seguradoras de São Paulo. Referida Comissão foi constituída com o objetivo principal de assessorar a Diretoria da entidade e colaborar com o mercado nos problemas desse importante ramo de seguros, sob a Presidência do Eng.º Sérgio Choffi.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO ELUCROS CESSANTESEXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL "CIL".-RUA CAJURÚ, 552-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 5A, 6, 7, 8, 9
10, 11, 12, 13, 14, 16, 25
26, 27, 28, 29, 30, 31, 32
33, 34, 35, 36, 37, 38, 39
42, 43 e 44

PRAZO: 11.05.76 a 11.05.81.

- R. J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA.-ESTRADA SÃO PAULO - RIO- 1255-KM. 24-SÃO MIGUEL PAULISTA-2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LOCAL: 1

PRAZO: 19.04.76 a 19.04.81.

- S/A. WHITE MARTINS.-RUA GOVERNADOR ARMANDO SALLÉS, 31- OURINHOS-SP

LOCAIS: 1/6 e 9

PRAZO: 24.05.76 a 24.05.81.

- L' ATELIER MÓVEIS LTDA.- RUA JAVARI, 667 C/ENTRADA TAMBÉM PELA RUA TAQUARI, 132- MOÓCA-SP

LOCAIS: 2/4

PRAZO: 11.05.76 a 11.05.81.

- APOLONIO MEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-AV. DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 1869-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 06.05.76 a 06.05.81.

- COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CARAIGÃ LTDA.-RUA OLIVIO DE ASSUNÇÃO FERREIRA, 81 E 101-SP

LOCAIS: 1 a 9

PRAZO: 24.05.76 a 24.05.81.

- PURINA ALIMENTOS LTDA.- RUA MITSUZO TAGUCHI S/Nº- LOTES 563/4-VILA CAPELÂNDIA-MARINGÁ PARANÁ

LOCAIS: 1, 2 (sub-solo, térreo e altos), 3 (térreo e mezanino), 4/7, 9/13 e 18/23

PRAZO: 10.05.76 a 10.05.81.

- HOTÉIS NIVAROY LTDA.-S.B.C. - AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 1501-S. B. DO CAMPO-SP

LOCAL: extensão: 1

PRAZO: 07.05.76 a 27.02.81.

- LANIFÍCIO GANUT S/A.- ESTRADA SÃO PAULO-RIO KM. 31, 5- MONTE BELO-ITAQUAQUECETUBA-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4 e 5

PRAZO: 30.04.76 a 30.04.81.

- PROGRESSO METALFRIT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA EMÍLIO GOELDI, 545-SP

LOCAIS: 1/8, 16/20, 22, 24/33, 33A, 34, 36 e 37

PRAZO: 28.04.76 a 28.04.81.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-RODOVIA CAMPINAS-PAULÍNIA KM. 123- PAULÍNIA-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 2A/2G, 9 (térreo e 2º pavimento), 12, 13 e 14

PRAZO: 26.04.76 a 26.04.81.

- PROBEL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA DOS SOROCABANOS, 680-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A, 5, 6, 7, 8, 8A, 8B, 8C, 11, 12, 13 e 15

PRAZO: 28.04.76 a 28.04.81.

- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. LIBERDADE 540-BAYEUX-PARAÍBA

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 10

PRAZO: 27.04.76 a 27.04.81.

- DURATEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA COMENDADOR SOUZA, 157/159-SP

LOCAIS: 1 (altos e baixos), 2/3, 6, 8/10, 14/16A, 18/20, 23 (altos e baixos) e 24/26

PRAZO: 22.04.76 a 22.04.81.

- TENDO BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.- LOTES 13/19-LOTEAMENTO INDUSTRIAL TAUBATÉ-SP

LOCAIS: 1/4, 6 e 10/11

PRAZO: 13.04.76 a 13.04.81.

- TRANSFORMADORES UNIÃO S/A.-RODOVIA MARECHAL RONDON, KM. 3,5 JUNDIAÍ SP

LOCAIS: 1, 1A (térreo e altos), 1B (térreo e altos), 1C, 1D, 2, 3, 4, 7, 7A, 7B, 8, 9, 9A, 10, 12, 13, 14, 15 e 19 e para o depósito de transformadores ao ar livre entre os locais 1, 7 e 9 da planta

PRAZO: 19.05.76 a 19.05.81.

- x -

- QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA.-AV. ROBERTO GORDON, 81 - DIADEMA-SP

LOCAIS: 1 e 5

PRAZO: 25.10.76 a 25.10.81.

Negado qualquer desconto aos locais 2, 3 e 6.

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCH MANN E ROYAL LTDA.-RUA 15 DE NOVEMBRO S/Nº-CONCHAL-SP

LOCAIS: 4, 19 e 21

PRAZO: 13.04.76 a 13.04.81.

Negado qualquer desconto aos locais 6 (antigo Q), 12 (antigo M), 13 (antigo N), 14 (antigo O), 15 (antigo P), 17 (antigo R), 18 (antigo S) e 2.

- x -

- FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. - AV. VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/Nº ITAPIRA-SP

LOCAIS: 1, 3, 3A/3E, 4, 6, 7, 7A/7D- ratificação
2, 5, 5A, 7E, 10, 12, 14, 15/18, 22 e 22A-extensão.

PRAZO: 06.05.76 a 08.07.79.

- x -

Desconto de 3% (três por cento) concedido aos seguintes segurados:

- DU PONT DO BRASIL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS.-RUA DR. ARNALDO DE CARVALHO, 1231-CAMPINAS SP

LOCAIS: 3 (térreo, altos e mezanino).

PRAZO: 04.05.76 a 04.05.81.

- PRODUTEC PRODUTOS DE PETRÓLEO E TÉCNICA LTDA.-RUA TUCUNA, 1265-SP

LOCAL: 1

PRAZO: 07.05.76 a 07.05.81.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- RHEEM METALÚRGICA S/A.- RUA DR. JOSÉ ÁUREO BUSTAMANTE, 301 SP

PRAZO: 30.06.76 a 30.06.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
3, 5, 10, 12, 18	A	C	20%
4, 8, 9, 13, 17	B	C	16%
1, 16	B	C	16%-30%*
2, 6, 11	B	C	16%-15%**
6A, 7, 14	A	C	20%-15%**

*necessita mais um lance de mangueira, de até 30 m. em mais de uma tomada

**necessita mais um lance de mangueira, de até 30m. em apenas uma tomada.

- INDÚSTRIAS HELLER-METAIS E PLÁSTICOS LTDA.-RUA JOAQUIM FERREIRA, 124-SP

PRAZO: 07.11.75 a 07.11.80.

A CSI-LC, aprovou os seguintes descontos, em substituição aos que constaram no Boletim Informativo nº 183/75, deste Sindicato.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
6/7	A	B	20%
3, 3A e 4	B	B	15%-30%
4A	B	B	15%-50%

- LORTHOIS DESTAILLEUR DESLOR
S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ES
TRADA DE STA.RITA, 200-ITAPE-
VI-SP

PRAZO: 19.05.76 a 19.05.81.

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

risco único B C 20%

- CETENCO ENGENHARIA S/A.- VIA
ANHANGUERA KM.12,5-VILA JARA
GUÁ-SP

PRAZO: 13.05.76 a 13.05.81.

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

2/3 A A 15%
4/6, 8/9,
10/10A, 11/12
14, 16/16A B A 10%

- ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL
LTDA.-RODOVIA TAUBATÉ- QUIRI
RIM-KM.6-TAUBATÉ-SP

PRAZO: 12.05.76 a 12.05.81.

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

6 B B 12%
2, 8 e 9 A B 16%-30%*
3/5 e 5A A B 16%-50%**

*mais um lance adicional de
mangueira de 30 m. em 2 toma
das

**mais dois lances adicionais
de mangueiras de 30 m. em 2 to
madas.

- VALISÈRE S/A. FÁBRICA DE ARTE
FATOS DE TECIDOS INDESMALHÃ
VEIS.-AV. HENRI SANNEJOUAND Nº
6-SANTO ANDRÉ-SP

PRAZO: 19.04.76 a 19.04.81.

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

C A B 20%-30%*
4D, D/F, I, G,
H, e 5D B B 15%

*necessidade de mais um lance
de mangueira de até 30 m. em
mais de uma tomada.

- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚS
TRIA E COMÉRCIO.-KM. 196/107
DA VIA ANHANGUERA-SUMARÉ-SP

PRAZO: 10.05.76 a 10.05.81.

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

2, 7, 10, 11,
14, 15, 16 A C 20%
3, 8, 9, 12, 17 B C 16%
4(1º pavto),
5(1º pavto), 13 C C 12%

4(2º pavto),
5(2º pavto),
5(3º pavto) C A 4%
6 A C 20%-30%*
*mais um lance adicional de
mangueira de 15 m. em 2 toma
das.

- FORD BRASIL S/A.-AV. RUDGE RA
MOS, 1501-S.B.DO CAMPO-SP

PRAZO: 27.04.76 a 27.04.81.

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

1(10/4º pa
vimento) B C 16%
1(50/9º pa
vimento) A C 20%
2(10/2º pa
vimento) A C 20%
3 A C 20%
4 B C 16%-15%*
5/6 B C 16%

*mais um lance adicional de
mangueira de até 30 metros.

- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A.-AV. NA
ÇÕES UNIDAS, 3955-SP

PRAZO: 20.05.76 a 20.05.81.

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

1, 1A, 1B, 2,
3, 4, 7, 20, 24 A C 25%
5, 5A, 6, 8, 9,
9A, 11D, 15,
15B, 16, 16A,
16B, 16C, 17,
18, 19, 22, 23 B C 20%
10B, 10C, 13,
14, 21 C C 15%
10, 10A, 11,
11A B C 24%
11B, 11C C C 18%

- KARIBÊ S/A. INDÚSTRIA E COMÉR
CIO.-RUA KARIBÊ, 407-STA. ISÁ
BEL-SP

PRAZO: 12.05.76 a 24.10.77.

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

1, 2B, 8, 8A, 9,
9A, 21 B C 20%
1A, 1B, 2, 2A,
3, 10 A C 25%
4, 5, 15/20 A C 25%-30%*
*necessitam de mais um lance
de até 30 metros em 2 tomadas.

- INPASA INDUQUÍMICA PAULISTA
S/A.-RODOVIA DO AÇÚCAR, KM.25
SALTO-DISTRITO INDUSTRIAL DE
SALTO-SP

PRAZO: 12.05.76 a 12.05.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 3, 5, 5A, 7,
10A, 15, 16,
17, 18, 19, 20
21, 22, 22A A C 20%
4, 6, 10, 11,
11A, 12, 12A
13, 13A, 14,
21A, 23, 24 B C 16%
8, 9 C C 12%

- ROHM AND HAAS BRASIL S/A. QUI
MICA E TEXTIL.-ESTRADA RIO
ABAIXO, S/Nº-JACAREÍ-SP

PRAZO: 12.03.76 a 12.03.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

6A, 9, 9A, 9B,
9C, 21, 21A,
21D, 21E, 21F,
27, 29, 30, 32,
32A, 33, 37, 43
45, 47, 49, 50,
53, Pateo 4,
Pateo 7 B C 20%
7, 8, 10, 11,
11A, 12, 14,
21B, 21C, 24,
25, 42 A C 25%
13, 20, 20A,
Pateo 5, Pa-
teio 14 C C 15%
1/5, 34, 46,
Pateo 2, Pa-
teio 3, Pateo
6, Pateo 10,
Pateo 11, Pa-
teio 12 B C 20%-30%
6, 6B, 26, 26A
28, 28A, Pateo
13 C C 15%-30%
15, 41 A C 25%-50%
23, 48 A C 25%-30%
40, 51, 52, 54,
Pateo 9 B C 20%-50%

Negado qualquer des-
conto aos locais 18, 31, 38, 44,
Pateo 1, Pateo 8, 19.

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KEL-
LOGG'S LTDA.-RUA AUGUSTO FER-
REIRA DE MORAES, 650-SP

PRAZO: EXTENSÃO
18.05.76 a 18.05.81.

PRAZO: RENOVAÇÃO
25.08.76 a 18.05.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
Extensão

5 B A 10%-15%*
13, 22 e 23 B A 10%
20 e 21 A A 15%

*mais um lance adicional de
mangueira de até 30 m. em uma
tomada.

Renovação

2, 3, 6, 12, 16 e
18 B A 10%
4, 8, 9, 10, 14
e 19 A A 15%

Negado qualquer des-
conto aos locais 1(1º, 2º e 3º
pavimento).

- ROCKWELL FUMAGALLI S/A. INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO.-AV. MAJOR LE-
VY SOBRINHO, S/Nº-LIMEIRA-SP

PRAZO: 11.05.76 a 04.06.79.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 7A B B 15%-30%*
1, 5, 6, 19 B B 15%
8, 9, 14, 25,
26, 27 A B 20%

*mais um lance adicional de
mangueira de até 30 m. em ca-
da tomada.

Negado qualquer des-
conto ao local 28.

- ANDREW ANTENAS LTDA.-AV. VIC-
TOR ANDREW, 585-SOROCABA-SP

PRAZO: 19.05.76 a 19.05.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2 A A 12%
3, 5 A B 16%
4, 5A B B 12%
7 A B 16%-30%*
9 e 10 B B 12%-50%**

*necessidade de acoplamento
de mais um lance de mangueira
em mais de uma tomada.

**necessidade de acoplamento
de mais dois lances de man-
gueira em mais de uma tomada.

Negado qualquer des-
conto ao local 6.

S I N D I C A T O S

Informação recebida do
Sindicato do Paraná sobre tra-
mitação de processo:

- PLACAS DO PARANÁ S/A.-RUA MA

RECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4.500
CURITIBA-PR

Carta CI nº 54/76, de 25.05.76: comunica que aprovou o desconto de 12% ao item da planta do risco 10 pelo prazo de 10.03.76 até 22.02.79.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL
LTDA.-AP.T.6.638-TARIFAÇÃO ES
PECIAL TERRESTRE

Carta Fenaseg-1400/76, de 19.05.76: comunica que o IRB concorda com a concessão das seguintes taxas individuais; aplicáveis aos seguros terrestres efetuados pelo Segurado acima mencionado, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.02.76, conforme demonstrativo abaixo:

- 1 - Viagens Terrestres entre quaisquer localidades: Manutenção da taxa individual de 0,02%.
- 2 - Viagens de Mogi-Guaçu e São Paulo para o porto de Santos (CAIS) até a bordo dos vapores; Manutenção da taxa de 0,145% conforme abaixo:

- a) taxa individual ... 0,02 %
- b) incêndio em arma zêns portuários.... 0,100%
- c) adicional para os riscos de água de chuva, má estiva, roubo e operações de carga a bordo dos vapores..... 0,025%

- 3 - Viagens de São Paulo a Belém (via rodoviária) e de Belém a Manaus (via fluvial): concessão da taxa de 2,725%, conforme abaixo:

- a) Armazém a armazém (percurso preliminar e complemen-

tar rodoviário)....	0,150%
b) CAP	0,800%
c) Extravio Roubo	1,500%
d) Incêndio em Arma zêns	0,200%
e) Adicional para os Riscos de Água Doce, Água de Chuva, Má Estiva, Quebra, Derrame, Vazamento e Operações de Carga e Descarga.....	0,050%
f) Greves, Tumultos e Comoções Cíveis.....	0,025%
	2,725%

- WAPSA AUTO PEÇAS S/A.- TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP.17.920- TRANSPORTES TERRESTRES

Carta Fenaseg-1401/76, de 19.05.76: comunica que a SUSEP indeferiu a Tarifação Especial Transportes, em favor do segurado supra, face a insuficiência de prêmios prevista no subitem 4.1 da Circular nº 23/73, da SUSEP.

- x -

Informação recebida da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo, em que a Susep aprovou a taxa única ao seguinte segurado:

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIAS/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES

TAXA: 0,058%

PRAZO: 1 ano, de 01.11.75.

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARPINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA